



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA
UFSC**

TÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O curso de Graduação em Enfermagem, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina, tem por objetivo proporcionar formação de nível superior em enfermagem, que habilite a obtenção de grau de Enfermeiro.

Art. 2º - As instâncias que compõem o curso de graduação em Enfermagem são: o Colegiado do Curso (CC), o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o FORUM de professores (FP) e o Conselho de Representantes de Turma (CRT).

Parágrafo único: Das instâncias componentes do curso, somente o Colegiado tem caráter deliberativo, tendo as demais, caráter consultivo.

TÍTULO II

Do Colegiado de Curso

Capítulo I

Das Atribuições do Colegiado

Art. 3º - A coordenação didático-pedagógica e a integração de estudos do Curso de Graduação em Enfermagem são efetuadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - Estabelecer o perfil profissional/egresso e a proposta pedagógica do curso;
- II - Elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e suas alterações;
- III – Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- IV - Promover a integração vertical e horizontal do Curso, fixando normas para a coordenação interdisciplinar, visando garantir a qualidade didático-pedagógica;
- V - Articular os interesses do Curso com os dos Departamentos envolvidos, no sentido de garantir o atendimento da filosofia e dos objetivos das disciplinas curriculares;
- VI - Fixar o turno de funcionamento do curso;
- VII - Fixar normas quanto à matrícula e integralização do curso, respeitando o estabelecimento pela Câmara de Ensino de Graduação;
- VIII - Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- IX - Emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas do Curso de Graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- X - Propor à Câmara de Ensino, o número de vagas iniciais, para ingressos através de processo seletivo no Curso (vestibular);
- XI - Homologar os pedidos de transferências, retornos e revalidação de créditos;
- XII - Designar comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- XIII - Articular com o Curso de Pós-Graduação a definição de linhas político-pedagógicas para a formação em Enfermagem da UFSC;
- XIV - Homologar os atos “ad referendum” encaminhados pelo Presidente do Colegiado;
- XV - Exercer as demais atribuições conferidas por lei, neste Regimento do Curso.

Capítulo II

Da Constituição do Colegiado

Art. 5º - O Colegiado do Curso será constituído de:

- I - Um presidente;

II - Representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 1 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) de carga horária total necessária à integralização do curso;

III - Um representante docente indicado pela Unidade de Ensino, cujos Departamentos ofereçam disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10 % da carga horária total;

IV - Representantes do corpo docente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não *discentes* por cinco;

V - Coordenador de Estágio do curso de graduação em enfermagem;

VI - Um representante de cada curso de pós-graduação.

Parágrafo único: Os representantes mencionados nos incisos acima terão cada qual um suplente eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 6º - É facultada a participação de outros membros, nas reuniões do Colegiado de Curso, sempre que for necessário, com direito a voz.

Art. 7º - O mandato dos representantes no colegiado de curso será por 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 8º - O membro titular deverá garantir a participação do suplente em reuniões, comissões, emissões de pareceres, no caso de seu impedimento.

Art. 9º - A ausência do titular ou seu suplente a quatro reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

§1º - O desligamento do representante e de seu suplente será comunicado ao Chefe do Respetivo departamento e/ou entidade responsável;

§2º - A substituição do membro desligado e seu suplente deverá se dar no prazo de trinta dias.

Art. 10 - O membro titular terá garantida carga horária semanal de duas horas em seu Plano Individual de Atividades.

Art. 11 – O Coordenador e Subcoordenador do curso serão eleitos diretamente pelo conjunto de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme normas vigentes da UFSC.

Parágrafo Único – O coordenador poderá ser reconduzido ao cargo somente uma vez consecutiva.

Art. 12 – Os representantes das pós-graduações serão escolhidos pelos respectivos coordenadores dos programas.

Art. 13 – A representação discente será eleita pelo Centro Acadêmico Livre de Enfermagem, dentre os estudantes que tenham cumprido pelo menos a primeira fase do curso.

Art. 14 - As representações serão designadas através de Portaria emitida pela Direção do CCS.

Capítulo III

Das Atribuições

Seção I

Do Presidente do Colegiado

Art. 15 - O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso de Graduação em Enfermagem e, na sua ausência, pelo Subcoordenador, com as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o Colegiado junto aos órgãos da Unidade;
- III - Executar as deliberações do colegiado;
- IV - Designar relator para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI - Elaborar horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII - Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do curso;

- VIII - Verificar o cumprimento do currículo do curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- IX - Analisar e Decidir os pedidos de transferência, retorno e revalidação de créditos;
- X - Decidir sobre pedidos referentes à matrícula, trancamento de matrícula no curso, cancelamento de matrícula em disciplinas, permanência, complementação pedagógica, exercícios domiciliares, expedição e dispensa de guias de transferência e colação de grau;
- XI - Promover a integração com os Departamentos;
- XII - Superintender as atividades da Secretaria do Colegiado do Curso;
- XIII - Dispor para apreciação e deliberação do Colegiado as proposições do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XIV - Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regimento do Curso.

Seção 2

Dos Membros do Colegiado

Art. 16 - Compete aos membros do Colegiado:

- I - Analisar e emitir parecer sobre estudos de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- II - Participar como membro de comissões, para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- III - Comparecer às reuniões convocadas pelo presidente;
- IV - Apreciar e deliberar matéria proposta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- V - Justificar ao Presidente, com antecedência, os impedimentos no cumprimento de suas funções que lhe competem.

Seção 3

Da Secretaria Administrativa

Art. 17 - Compete à Secretaria Administrativa:

- I - Encarregar-se da convocação dos membros do Colegiado segundo determinação do Presidente;
- II - Secretariar e lavrar atas das reuniões do Colegiado;
- III - Executar os serviços de redação de documentos e correspondências;
- IV - Manter sob guarda todo o material da Secretaria e atualizar os arquivos e registros;
- V - Recepcionar e atender a Secretaria do Colegiado;
- VI - Instruir e executar os serviços de tramitação de expediente e prestar esclarecimentos adicionais em processos de rotina;
- VII - Colaborar na orientação da matrícula;
- VIII - Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pelo Presidente.

Capítulo IV **Das Reuniões**

Art. 18 - O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente por convocação de iniciativas do seu presidente, mensalmente, atendendo a pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do presidente ou com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta;

§2º - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião.

§3º - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade.

Art. 19 - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência o membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UFSC ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 20 - A reunião ocorrerá com a presença de 50% mais um de seus membros.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 21 - O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

TÍTULO III

Dos Órgãos Consultivos

Art. 22 - Considera-se como órgãos consultivos do Colegiado de Curso e da Coordenação do Curso de Graduação o Fórum de Professores (FP), o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Conselho de Representantes de Turma (CRT).

Art. 23 - O FP consta de todos os professores vinculados ao curso de graduação e alunos regularmente matriculados;

§1º - Trata do debate coletivo de questões relacionadas ao currículo, Projeto Pedagógico de Curso e/ou de outras matérias que o colegiado e NDE julgarem necessárias.

§2º - É convocado pelo colegiado do curso de graduação, e deve acontecer no mínimo duas vezes a cada semestre.

§3º - É presidido por algum representante do colegiado do curso ou NDE.

Art. 24 - O NDE é responsável pela formulação, implementação, avaliação e desenvolvimento do PPC;

Art. 25 - Cabe ao NDE:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III - avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI - analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;

VII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 26 - O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes indicados pelo Colegiado do Curso que:

I - integrem o Colegiado do Curso e/ou.

II - ministrem, com regularidade, aulas no curso.

Art. 27 - O Conselho de Representantes de Turmas é formado por dois representantes de cada disciplina eixo do curso de graduação em enfermagem e coordenação do curso.

Parágrafo Único - Os representantes de turma serão nomeados de líder e vice-líder de turma.

Art. 28 - Cabe a coordenação do curso de graduação juntamente do CRT estabelecer semestralmente um cronograma de reuniões entre as duas entidades.

Parágrafo Único: Caso uma turma queira trocar de representantes, um dos alunos regularmente matriculado na disciplina eixo deverá mandar um ofício ao CRT explicando a situação. O mesmo deverá estar assinado por 50% mais um (Total de 51%) dos alunos regularmente matriculados na disciplina eixo.

TÍTULO IV

Do Ensino da Graduação

Capítulo I

Do Currículo do Curso

Subseção I

Da Composição do Currículo

Art. 29 - O currículo pleno, homologado pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos e o Conselho da Unidade, e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação, abrange uma sequência de disciplinas e/ou blocos de disciplinas, ordenadas por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

Art. 30 - O currículo pleno do curso constituir-se-á de:

I - Disciplinas de formação profissional que atendem as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

II - Disciplinas optativas, obedecidos os pré-requisitos, de livre escolha do aluno, dentre as oferecidas pela Universidade, além daquelas definidas pelo Colegiado do Curso de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

III - Atividades complementares, conforme regulamento próprio.

§1º - Para atendimento do disposto no inciso II do Ar. 30, o aluno deverá cumprir 50% (cinquenta por cento) da carga horária destinada as disciplinas optativas dentre aquelas definidas pelo Colegiado do Curso.

§2º - Os casos omissos serão discutidos no colegiado do curso.

TÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 31 - O presente Regimento Interno somente pode ser modificado:

I - por motivo de lei ou de alterações do Estatuto do Regimento Geral da UFSC;

II - por proposta aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento, quando não contemplados no Estatuto e Regimento Geral da UFSC, serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor quando do ato homologatório de aprovação do Conselho do Centro de Ciências da Saúde.